

PORTARIA Nº 4.508, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 26 da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Reconsiderar a decisão exarada pela Portaria nº 657/2016/SEI-MCTIC, de 1 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 2016, acatando o recurso administrativo interposto pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL PANTANEIRA, ficando revogada a citada portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria Revogada	Portaria de Revogação	Embasamento da Portaria de Revogação
53000.026410/2013	Associação Comunitária e Cultural Pantaneira	RADCOM	Coxim	MS	Portaria nº 4657 de 01/12/2016, DOU de 29/12/2016	Portaria DECEF nº 4508, de 18/08/2017	Portaria MC nº 112/2013

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 16 de agosto de 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade ao recurso da entidade abaixo relacionada:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Municípios	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53520.003760/2011	POESIS - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DE ANTÔNIO CARLOS	RADCOM	Antônio Carlos	GO	Não Conhecido	1309
53504.019878/2011	ASSOCIAÇÃO E RÁDIO COMUNITÁRIA SUPER	RADCOM	Sorocaba	SP	Não Conhecido	1310

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 74, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

Estabelece competências e procedimentos para a instauração dos processos de tomada de contas especial em meio eletrônico no âmbito do Ministério da Cultura.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto no art. 14 da Instrução Normativa nº 71, de 28 de novembro de 2012, do Tribunal de Contas da União, resolve:

Art. 1º As tomadas de contas especiais decorrentes de danos ao erário sob gestão do Ministério da Cultura serão instauradas exclusivamente no Sistema e-TCE do Tribunal de Contas da União, salvo impossibilidade devidamente justificada pela autoridade instauradora e corroborada pelo Assessor Especial de Controle Interno. Parágrafo único. A instauração pela unidade competente dar-se-á:

I - de ofício, nos termos das normas específicas do Ministério ou, nos casos não previstos em regulamento, segundo as cláusulas específicas dos instrumentos de regência dos repasses em que se identifiquem danos ao erário;

II - por recomendação dos órgãos de controle interno; ou
III - por determinação dos órgãos de controle externo.

Art. 2º A instauração da tomada de contas especial compete aos titulares das unidades regimentalmente incumbidas do acompanhamento e prestações de contas no âmbito do Ministério, após decisão do titular da respectiva secretaria, ordenador de despesa ou autoridade subdelegada na forma do art. 3º-A da Portaria nº 300, de 10 de outubro de 2016.

§ 1º Havendo recurso cabível, a instauração ocorrerá após decisão irreversível da autoridade hierarquicamente superior à descrita no caput.

§ 2º Para a instauração de que trata o caput, todas as autoridades competentes, inclusive substitutos legais, serão cadastradas no Sistema e-TCE com o perfil "Instaurador".

§ 3º A decisão prévia, referida no caput e no § 1º, faz-se necessária inclusive em relação às Gerências do Passivo de Prestações de Contas, para as secretarias que delas se utilizam.

Art. 3º Uma vez instaurada a tomada de contas especial no sistema e-TCE, o respectivo processo no Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Cultura - SEI/MinC - deverá ser encaminhado à Coordenação de Contabilidade do ministério para os registros cabíveis no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 17 de agosto de 2017

Nº 86 - Processo/MinC nº 01400.010374/2013-16. PRONAC nº 13-3037.

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recebo o recurso interposto pela proponente MOP Produtora Cultural Ltda., CNPJ 12.497.683/0001-13, nos autos do Processo nº 01400.010374/2013-16 e NEGÓ PROVIMENTO, com base nas razões contidas no Parecer nº 421/2017/CONJUR-MinC/CGU/AGU e no Despacho nº 0333876/2017, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura. Determino ainda o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis.

Nº 87 - Processo/MinC nº 01400.018520/2011-90. PRONAC nº 11-4056.

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recebo o recurso interposto pela proponente Lumiar Comunicação e Consultoria Ltda., CNPJ 02.395.784/0001-20, nos autos do Processo nº 01400.018520/2011-90 e NEGÓ PROVIMENTO, com base nas razões contidas no Parecer nº 416/2017/CONJUR-MinC/CGU/AGU e no Despacho nº 0347059/2017, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura. Determino ainda o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis.

Nº 88, - Processo/MinC nº 01400.018572/2009-41. PRONAC nº 09-2709.

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recebo o recurso interposto pela proponente Solução Cultural Consultoria em projetos Culturais Ltda., CNPJ 07.481.398/0001-74, nos autos do Processo nº 01400.018572/2009-41 e NEGÓ PROVIMENTO, com base nas razões contidas no Parecer nº 389/2017/CONJUR-MinC/CGU/AGU e no Despacho nº 0332728/2017, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura. Determino ainda o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis.

Nº 89 - Processo/MinC nº 01400.023095/2013-12. PRONAC nº 13-8025.

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recebo o recurso interposto pela proponente ECOS EVENTOS LTDA - ME, CNPJ 07.712.614/0001-45, nos autos do Processo nº 01400.023095/2013-12 e NEGÓ PROVIMENTO, com base nas razões contidas no Parecer nº 409/2017/CONJUR-MinC/CGU/AGU e no Despacho nº 0354015/2017, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura. Determino ainda o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis.

Nº 90 - Processo/MinC nº 01400.005631/2008-31. PRONAC nº 08-6484.

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recebo o recurso interposto pela proponente Luni Produções LTDA-ME, CNPJ 01.374.871/0001-38, nos autos do Processo nº 01400.005631/2008-31 e NEGÓ PROVIMENTO, com base nas razões contidas no Parecer nº 402/2017/CONJUR-MinC/CGU/AGU e no Despacho nº 0332688/2017, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura. Determino ainda o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis.

Nº 91 - Processo/MinC nº 01400.060271/2014-88. PRONAC nº 14-9695.

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recebo o recurso interposto pelo proponente Euraldo Neves Bezerra, CPF 075.348.667-90, nos autos do Processo nº 01400.060271/2014-88 e DOU-LHE PROVIMENTO PARCIAL, com base nas razões contidas no Parecer nº 364/2017/CONJUR-MinC/CGU/AGU e na Nota nº 117/2017/CONJUR-MinC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, e nos Despachos nºs 0328688/2017 e 0343295/2017, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura. Determino ainda o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis. Publique-se. Intime-se.

SERGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 18 de agosto de 2017.

Nº 95 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de

setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, mantidos os mecanismos já aprovados. Prazo de captação até 31/12/2017.

11-0183 - SE A VIDA COMEÇASSE AGORA

Processo: 01580.014752/2011-06

Proponente: Influência Filmes Ltda. ME

Cidade/UF: Criciúma / SC

CNPJ: 01.349.050/0001-41

Art. 2º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 46, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº 475, de 30/11/2016, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto nº 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei nº 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02

III - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

IV - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

V - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

VI - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.